



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Processo Administrativo: 034/2026

Objeto: Parecer jurídico acerca da legalidade do processo de contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de peças para o veículo FORD CARGO 1419S placa IZKOI24 chassi: 9BFXEACB9KBS76919, ano 2018 – 2019.

PARECER ACERCA DA LEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo de dispensa de licitação pelo valor para contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de peças para o veículo FORD CARGO 1419S placa IZKOI24 chassi: 9BFXEACB9KBS76919, ano 2018 – 2019.

A análise jurídica se concentrou principalmente nos documentos abaixo relacionados:

I) Documento de Formalização de Demandas (DFD);

II) Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III) Termo de Referência (TR);

IV) Termo de Pesquisa de Preços (TPP);

V) Documento justificando a escolha do contratado, o preço e o atendimento aos requisitos de habilitação.

É a síntese do necessário.

**II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Da mesma forma, o Art. 72, III estabelece que os processos de dispensa serão instruídos com parecer jurídico demonstrando o atendimento dos requisitos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar dos dispositivos legais supra, o controle prévio de legalidade se dá em

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: [juridico@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:juridico@saojeronimo.rs.gov.br)

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

---

função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### III. DO CONTROLE DE LEGALIDADE

O Art. 72 estabelece os requisitos que devem compor o processo de dispensa de licitação. Sendo eles:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

---

Os documentos serão analisados individualmente.

III.I DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS (DFD) E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O processo é instruído com DFD e ETP.

O ETP registra que a realização de manutenção do veículo mostra-se imprescindível, pois o veículo em questão é utilizado no transporte de materiais para o interior, no abastecimento de calcário e insumos agrícolas destinados às localidades rurais, além de atuar diretamente no apoio às patrulhas agrícolas.

Por se tratar de dispensa pelo valor, a disputa não é realizada com exclusividade para ME/EPP.

O ETP registra que o baixo valor da contratação, inferior ao limite do parágrafo 7º do art. 75 da lei 14.133/2021, torna dispensável a realização do processo licitatório, conforme pode-se ver:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)*

*[...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*[...] § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)*

Conforme se verifica, o valor da contratação fica dentro do limite estabelecido no art. 75, § 7º da lei 14.133/2021. Desta forma, não se observa os limites previstos no I do caput do artigo.

Ainda, há que se destacar que o processo foi elaborado para contratação por menor valor global por lote.

III.II TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O termo de referência observa os elementos mínimos necessários do Art. 6º, XXIII da lei 14.133/2021.

O TR, assim como o ETP não possuem informações conflitantes. Sendo exigido documento de qualificação técnica, mas não financeira.

Os documentos de habilitação foram parcialmente dispensados, tal possibilidade encontra-se prevista no art. 70, III da lei de licitações.

O prazo de pagamento previsto atende ao Decreto Municipal 5.394, de 10 de janeiro de 2024.

O TR acompanha demonstrativo da contabilidade com a previsão dos recursos orçamentários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

---

III.III TERMO DE PESQUISA DE PREÇOS

Conforme o Termo de Pesquisa de Preços, verificou-se que o valor a ser contratado está dentro do valor cobrado no mercado. Foi realizada pesquisa junto a outras contratações públicas, por meio do Licitacion, não sendo encontrado resultados favoráveis. Assim, procedeu a busca por meio de fornecedores.

Foi calculado o valor máximo admitido, calculado com base no Art. 23 da Lei de Licitações, e o decreto municipal que o regulamenta.

III.V DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Na certidão anexa aos autos, o agente público responsável pela dispensa realizou a análise registra que o menor valor se deu através da empresa BR MANUTENCOES DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS. Atestou, ainda, que os requisitos de habilitação foram cumpridos.

**IV. CONCLUSÃO**

DIANTE DO EXPOSTO, considero que o trâmite da dispensa atendeu aos dispositivos legais, com base no art. 75, §7º da Lei 14.133/2021, pendente apenas autorização da autoridade competente, o processo estará juridicamente apto para ser homologado.

É o parecer.

São Jerônimo/RS, 12 de fevereiro de 2026.

CRISLEI LIMA  
Assessora Jurídica

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**NYX**

**D6L**

**ZPW**

**41G**